

Lei nº 692 de 12/03/2003

**AUTORIZA REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**

O povo do Município de Fortaleza de Minas (MG), através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a despender, no corrente exercício, até a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a realização de despesas com o pagamento de contas de água, energia e gás, e outras contas de pequeno valor, absolutamente carente e cadastradas em tal condição, nesta prefeitura.

§ 1º - O pagamento das contas de água e energia ficará condicionado ao consumo mensal de 15 M (quinze metros cúbicos) e 100 KWHs (100 KWHs), respectivamente.

§ 2º - O fornecimento de gás ficará limitado a 01 (um) botijão em cada 60 (sessenta), dias.

§ 3º - O pagamento das despesas de pequeno valor, ficará condicionado a prévia verificação e análise do serviço social da prefeitura e autorização do chefe do executivo.

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no presente orçamento e destinadas aos serviços de assistência social.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, 12 de março de 2003.

Mário Emídio
Presidente

Moacir Aparecido de Queiroz
Vice-Presidente

Laércio Felício da Silva
Secretário